



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº 8.676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para Igreja do Evangelho Quadrangular no bairro Paraíso, nesta cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Igreja do Evangelho Quadrangular, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, os lotes de terreno de propriedade do Município localizados na Rua Olímpio Moreira, bairro Paraíso, nesta cidade (Lotes do Terreno nº 069 e 102, quadra 172, zona 25), com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) cada imóvel, conforme matrículas nº 78518 e 78519, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) cada um deles.

Art. 2º A presente doação destina-se a construção do templo da Igreja do Evangelho Quadrangular no bairro Paraíso, para atender suas atividades próprias, bem como a instalação de projetos gratuitos voltados para educação, reforço escolar para crianças, lazer, esporte, cultura, entrega de cestas básicas e assistência social, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. **(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)**

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação."

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador-Geral do Município